

**Anúncio n.º 7452/2008****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 1165/08.9TYLSB**

Insolvente: Gralugi — Comércio e Revenda de Brindes Publicitários, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 28-10-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Gralugi — Comércio e Revenda de Brindes Publicitários, L.ª, NIF 501855416, Endereço: R. D. Dinis, Lote 1, Moinhos da Funcheira, 2650-309 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

António Gonçalves Pereira, NIF 102070539, Endereço: Quinta dos Pinheiro, Casa 17, R/c Esq., Bicesse, 2645-537 Alcabideche,

Manuel João Santos Teixeira, NIF 102070555, Endereço: R. Nova, Casa do Monte, 2665-419 Vila Franca do Rosário e

José Luís Gonçalves Almeida, NIF 162887434, Endereço: Largo do Sequeira, 2, 3.º, 1100-587 Lisboa,

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora por despacho da Meritíssima Juiz de Direito de 11/11/2008, nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Manuel Munoz Balha e Melo, Endereço: Avenida do Piemonte, 56, Bloco C, Fracção O, 2765-438 Estoril.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 04-02-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

17 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300991962

**Anúncio n.º 7453/2008****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 393/08.1TYLSB**

Insolvente: Carvalho &amp; Medalhas, Lda

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Carvalho & Medalhas, Lda, NIF — 502530111, Endereço: Praceta Bartolomeu Constantino 16-1.º Dto, Feijó, 2810 Laranjeiro

Administrador de insolvência:

Dr. Agostinho Pedro, Endereço: Av 1.º de Maio, 95-1.º Dto, Foguetreiro, 2845-601 Amora.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 08-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com o seguinte ponto da ordem de trabalhos:

Discutir e deliberar sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

20 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301007286

**Anúncio n.º 7454/2008****Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 250/08.1TYLSB**

Requerente: MULTIMAC — Máquinas e Equipamentos de Escritório, S. A.

Insolvente: Anabela Simões Matias

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 17-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Anabela Simões Matias, NIF — 215899490, BI — 12548678, Endereço: Rua Joaquim Caetano Dias, 17, Ponte de Lousa, 2670-351 Loures, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol. Carlos Caldas, Endereço: Pç. D. Rui da Câmara, Torre 1-B1A-12.º Dt.º, 2660-322 Santo António dos Cavaleiros

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 18-02-2009, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

21 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301012753